

RECEBÍO ORIGINAL
30 / 07 / 2021
Tiago M.A. Lima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N. 153
AS: mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 186/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Compasso Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 97, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.688.337/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2318

PROCESSO Nº: 1170.2020

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico com canteiro de obras

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Bexiga, Bairro Fonte Boa, Zona Urbana de Tefé-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico, com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 30 JUL 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 186/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.1170.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Realizar monitoramento do efluente atmosférico oriundo da chaminé do forno em operação, com frequência **bimestral**, por meio de análises físico/química, realizada por laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, para esta atividade, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **NOx, CO₂, CO e Material Particulado**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais
14. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundo do processo produtivo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
15. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Planilha de movimentação das cargas transportadas e destino final, com comprovante de recebimento.